A C Ó R D Ã O

TC-014397.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada(s): Mafiza Empreiteira e Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando ao recapeamento asfáltico e serviços complementares na Estrada Kizaemon Takeuti.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Takashi Suguino e Rogério Balzano (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/06/16. Valor – R$2.367.093,21.

Advogado(s): Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Rodrigo Pires Corsini (OAB/SP nº 169.934) e outros.

TC-000095.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada(s): Mafiza Empreiteira e Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando ao recapeamento asfáltico e serviços complementares na Estrada Kizaemon Takeuti.

Responsável(is): Takashi Suguino e Rogério Balzano (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/16.

Advogado(s): Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Rodrigo Pires Corsini (OAB/SP nº 169.934) e outros.

TC-008919.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada(s): Mafiza Empreiteira e Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando ao recapeamento asfáltico e serviços complementares na Estrada Kizaemon Takeuti.

Responsável(is): Rogério Balzano (Secretário Municipal) e Elaine Cangussu de Souza Alves (Engenheira).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 29/12/16. Termo de Recebimento Definitivo de 01/03/17.

Advogado(s): Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Rodrigo Pires Corsini (OAB/SP nº 169.934) e outros.

TC-014773.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada(s): Mafiza Empreiteira e Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando ao recapeamento asfáltico e serviços complementares na Estrada Kizaemon Takeuti.

Responsável(is): Fernando Fernandes Filho (Prefeito), Takashi Suguino, Rogério Balzano (Secretários Municipais) e Elaine Cangussu de Souza Alves (Engenheira).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Rodrigo Pires Corsini (OAB/SP nº 169.934) e outros.

EMENTA: CONCORRÊNCIA LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. EXECUÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES. UTILIZAÇÃO DE TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DEFASADA. MINORIA DOS ITENS LICITADOS. NÃO

CONSTATADA DISTORÇÃO SIGNIFICATIVA ENTRE VALORES ORÇADOS E AQUELES DA ÉPOCA DA LICITAÇÃO. LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE TECNOLÓGICO. RESULTADOS AVALIADOS APÓS A FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE REPAROS SOLICITADOS APÓS O RECEBIMENTO DO OBJETO. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. NÃO APRESENTAÇÃO CLARA E OBJETIVA, POR GRUPOS DE SERVIÇOS, DAS ETAPAS PLANEJADAS E RESPECTIVOS FLUXOS FINANCEIROS. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE DA LICITAÇÃO, CONTRATO E ADITAMENTO. CONHECIMENTO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidir pela **regularidade** da Concorrência nº P-02/16 e do Contrato nº P-02/16, de 23/06/2016 (TC-14397.989.16-1), assim como do 1º Aditivo Contratual, de 19/12/2016 (TC-95.989.17-4), decidiu-se, também, pelo **conhecimento** do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços nº 27/2016, de 29/12/2016, do Termo de Recebimento Definitivo nº 18/SMO/2017, de 01/03/2017 (TC-8919.989.20-2) e da Execução Contratual (TC-14773.989.16-5), com as recomendações anteriormente consignadas no corpo do voto inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 09 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Redatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/06/2025 — Publicação: 13/06/2025

GC.CCM.31